



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 09 / 06 / 15

123

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 665

Em 09 / 06 / 2015

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2015

ENCARREGADO

Relativo ao Projeto de lei nº. 045/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
Alcino Olegário Diniz Neto

Art.1º- O Inciso I do Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - A proposta Orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de 7,00% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, previstas para 2016."

Art.2º- O Inciso II do Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, serão de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributaria, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributarias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio de iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal."



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º- O Inciso III do Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o repasse de 7% (sete por cento) estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente."

Art. 4º- O Artigo 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 em percentual igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município."

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

Comissão de Finanças e Orçamento

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

ORDEM DO DIA

EM 09 / 06 / 15

APROVADO

EM 09 / 06 / 15

Presidente